



PROCESSO Nº	: 24.955-6/2017
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - AL/MT
RECORRENTES	: ONDANIR BORTOLINI
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Recurso Ordinário¹ interposto pelo Sr. Ondanir Bortolini (Deputado Estadual) em face do Acórdão nº 266/2018 – TP, o qual julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos a este Tribunal, referentes ao exercícios de 2015 e 2016, e aplicou-lhe multa.

2. O recorrente sustentou que o atraso no envio dos Balancetes das Organizações Estaduais decorre de problemas internos relacionados à empresa ACPI, responsável pela gestão de software da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Portanto, afirmou que tal atraso foi justificado.

3. Além disso, esclareceu que as irregularidades dos atrasos no envio de informações envolvendo os processos licitatórios e cargas mensais deveriam ser sanadas, conforme Decisão Administrativa nº 11/2016 deste Tribunal, a qual alterou o cronograma de adimplemento das remessas de cargas do sistema APLIC.

4. Não foram anexados documentos à exordial.

É o necessário a relatar, passo a decidir.

5. Nesta fase processual, segundo competência fixada no art. 277, do RI-TCE/MT², cumpre-me efetuar o juízo de admissibilidade do Recurso interposto.

6. Assim, de acordo com o dispositivo retrocitado e conforme inteligência do art. 273, do RI-TCE/MT³, verifico que:

¹ Documento Digital nº 161756/2018

² Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para o sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo.

³ Art. 273. A petição do recurso deverá observar os seguintes requisitos de admissibilidade:

I. Interposição por escrito;
II. Apresentação dentro do prazo;
III. Qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original;



a) **O recorrente é parte legítima para interpor Recurso Ordinário**, uma vez que foi atingido diretamente pelos efeitos do Acórdão atacado, considerando que foi multado na referida decisão.

b) **O interesse de agir e a causa de pedir estão demonstrados na inicial**, na medida em que o Recurso Ordinário está previsto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT), bem como no RI-TCE/MT;

c) Observo que o presente **recurso é tempestivo**, pois o prazo final para sua interposição era **20/8/2018**, data em que foi protocolado. Portanto, dentro do prazo regimental de quinze dias, exigido pelo art. 270, §3º, do RI-TCE/MT.

7. Ante o exposto, conheço o presente Recurso Ordinário, eis que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, ambos do RI-TCE/MT, com os efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 272, todos do RI-TCE/MT.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo Estadual para instrução.

Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2018.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

IV. Assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V. Apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

M.S.A.